



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ **ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1.972 DE 17 DE JUNHO DE 2010.

“Fixa limite para pagamento de débitos de pequeno valor pelo Município”.

O povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

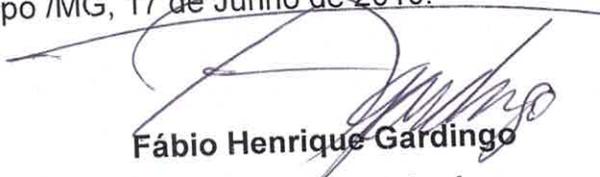
Art. 1º - São considerados de pequeno valor, para efeito do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Matipó/MG, os débitos ou obrigações da Fazenda Municipal, constituídos através de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valor igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º - Os débitos de que trata o art. 1º serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), obedecendo à ordem de chegada no setor da Prefeitura, independentemente de precatório.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.906 de 27 de julho de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matipó /MG, 17 de Junho de 2010.


Fábio Henrique Gardingo
Prefeito Municipal